

EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS NOS MUNICÍPIOS DA 11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Expedito Gabriel Tavares dos Santos¹

Maria Luiza da Silva Barbalho²

Aldeci Fernandes da Cunha³

Resumo

Essa pesquisa, fruto de nossos estudos realizados por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), como bolsistas CNPq, teve como objetivo investigar e compreender como vem sendo ofertada a Educação Bilíngue para Surdos nos municípios que integram a 11ª Diretoria Regional de Educação do Rio Grande do Norte (DIREC), considerando a implementação da Lei nº 14.191/2021, que reconhece essa modalidade como própria da educação de surdos e assegura o direito a uma escolarização bilíngue. A proposta de investigação surgiu da necessidade de compreender como as redes de ensino estão implementando essa política pública e quais são os principais desafios enfrentados para sua efetivação.

Para o desenvolvimento do estudo, adotaram-se os princípios da pesquisa qualitativa, possibilitando uma interpretação mais aprofundada das experiências e práticas relacionadas à implementação dessa política educacional. A pesquisa foi realizada junto às Secretarias Municipais de Educação que compõem a 11ª DIREC, abrangendo os municípios de Assú, Carnaubais, Itajá, Ipanguaçu, São Rafael, Paraú, Triunfo Potiguar e Campo Grande. As análises ocorreram subsidiadas pela legislação no campo da educação de surdos e a partir de estudos realizados por autores no campo da temática estudada.

Os dados foram coletados por meio de questionários aplicados via Google Forms, com questões voltadas à oferta da Educação Bilíngue de Surdos no contexto das escolas de ensino comum, ao índice de matrículas de estudantes surdos, às estratégias previstas nos Planos Municipais de Educação para a educação de surdos, bem como às condições pedagógicas das escolas para a implementação da Lei nº 14.191/2021.

No campo teórico acerca da Educação Bilíngue de Surdos, adotamos como referência os estudos de Cunha (2013), que discute a importância dessa modalidade no contexto da escola de ensino comum, destacando a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua na escolarização de estudantes surdos. Além disso, incorporamos as contribuições de Cunha (2024), que apresenta um panorama histórico da educação de surdos no Brasil, evidenciando a trajetória política e pedagógica desse processo de escolarização.

¹ Graduando em Pedagogia. Universidade do Estado do Rio grande do Norte (UERN) Assú, Rio Grande do Norte. Brasil. E-mail: expedito20240006955@alu.uern.br.

² Graduando em Pedagogia. Universidade do Estado do Rio grande do Norte (UERN) Assú, Rio Grande do Norte. Brasil. E-mail: maria20250016150@alu.uern.br.

³ Professor do Curso de Pedagogia. Universidade do Estado do Rio grande do Norte (UERN) Assú, Rio Grande do Norte. Brasil. E-mail: fernandescunha@uern.br.



Educação na Era Digital: Políticas, Formação e Práticas Educativas em Debate

26 a 28 de novembro de 2025



Para sustentar o debate desenvolvido neste estudo, tomamos também como base a Lei nº 14.191/2021, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), reconhecendo a Educação Bilíngue de Surdos como uma modalidade própria de ensino no sistema educacional brasileiro. A legislação que altera a Lei de diretrizes e bases da Educação, assim se expressa no Art. 60-A, sobre a educação bilíngue de surdos:

Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

A legislação reconhece a educação de surdos como uma modalidade específica, não propondo uma organização separada do ensino comum, mas sua oferta no próprio contexto da escola regular, assegurando a Libras como primeira língua e o português, na modalidade escrita, como segunda língua para o estudante surdo.

Os resultados construídos nesta pesquisa indicam que, apesar de alguns avanços pontuais, como o aumento das matrículas de estudantes surdos em salas de ensino comum e a presença do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a implementação da educação bilíngue ainda se apresenta incipiente. Persistem dificuldades estruturais, como a ausência de intérpretes de Libras, a falta de professores bilíngues e de formação continuada voltada especificamente à educação de surdos.

Além disso, observou-se a fragilidade no cumprimento das metas relacionadas à educação bilíngue previstas nos Planos Municipais de Educação, o que evidencia a necessidade de políticas públicas mais efetivas que assegurem a inclusão, a acessibilidade linguística e a valorização da cultura e da comunidade surda.

Portanto, evidencia-se que o desenvolvimento efetivo da Educação Bilíngue de Surdos requer investimentos contínuos na formação de educadores, na contratação de profissionais com qualificação específica e no aperfeiçoamento de práticas pedagógicas que reconheçam a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e o português escrito como segunda.

Com o estudo, percebemos que esta pesquisa vem contribuir para fortalecer o diálogo sobre políticas de inclusão e ressalta a necessidade de metas que se concretizem na prática, assegurando a garantia dos direitos linguísticos e educacionais das pessoas surdas.

Palavras-chave: Educação bilíngue de surdos. Inclusão. Políticas educacionais.

Referências:

BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Dispõem sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14191.htm. Acesso em: 26 out. 2025



FACULDADE DE
EDUCAÇÃO UERN





Educação na Era Digital: Políticas, Formação e Práticas Educativas em Debate

26 a 28 de novembro de 2025



BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 26 out. 2025.

CUNHA, Aldeci Fernandes da. **Configurações subjetivas e produção escrita de estudantes surdos**: uma perspectiva sistêmico-funcional. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Letras da universidade do Estado do Rio Grande do Norte/UERN, Pau dos Ferros/RN, 2023.

CUNHA, Aldeci Fernandes da. A história da Educação de surdos no Brasil: avanços e retrocessos. In CUNHA, Aldeci Fernandes da & GURGEL, Iure Coutre. **Pensar, sentir, dizer, praticar em Educação Especial**: o que ousamos sonhar hoje?. Curitiba: CRV, 2024.



FACULDADE DE
EDUCAÇÃO **UERN**

